



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

PROJETO DE LEI N.º 108/99

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ADÉLCIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 1.999 do Município de Fernão, crédito adicional especial no valor de R\$ 19.066,14 (dezenove mil, sessenta e seis reais e quatorze centavos), na classificação funcional programática, abaixo:

04 Departamento de Obras e Serviços Urbanos

04 09 Galerias e Infra-Estrutura Urbana

04 09 066 4110 13764491.15 Obras e Instalações R\$ 19.066,14

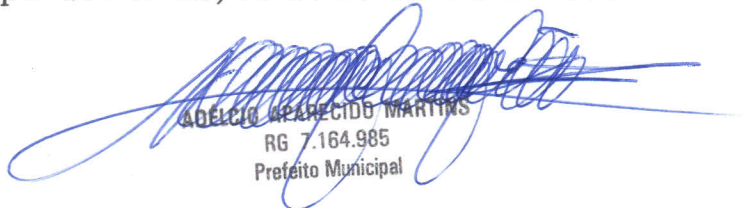
Artigo 2º - Os recursos para a cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior, será proveniente de Convênio com a Secretaria de Estado Recursos Hídricos Saneamento e Obras, para a construção de galerias de águas pluviais do programa FEHIDRO, conforme segue:

1722.09.17 – 054 – Convênio Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras – Programa FEHIDRO

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 30 de novembro de 1999.


ADÉLCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

JUSTIFICATIVA.

Encaminhamos a presente propositura, para que seja conhecida e votada pelos Nobres Vereadores em caráter de urgência especial, conforme pedimos em ofício anexo.

Após inúmeros pedidos elaborados ao Excelentíssimo Senhor Governador deste Estado, assim como seus Secretários, o Município de Fernão fora contemplado com recursos financeiros para a construção de galerias de águas pluviais em trecho da Avenida Coronel Eduardo de Souza Porto, cuja obra estima-se em R\$23.832,67 (vinte e três mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), incluindo contra partida.

Porquanto, acusamos a chegada da primeira parcela a qual indubitavelmente terá um prazo para ser resgatada e devidamente aplicada.

Sabe-se que o trâmite pertinente ao processo licitatório é moroso, no entanto, os prazos e outras normas deverão ser respeitadas.

Por outro lado, a inexistência de Lei Municipal competente, impede o início e necessário decorrer deste processo para a real e almejada conclusão da obra.

Desta forma pedimos a atenção dos Senhores Edis para que votem favoravelmente o presente, permitindo com isso, a realização de mais uma obra de grande importância à sociedade fernaense, em especial, aos que residem no local a ser melhorado.


ADECIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal